



|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>      | <b>194.540-8/2024</b>   |
| <b>ASSUNTO</b>       | <b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA</b>   |
| <b>PRINCIPAL</b>     | <b>EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA</b>  |
| <b>REPRESENTANTE</b> | <b>NUTRANA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>  |
| <b>ADVOGADOS</b>     | <b>GUILHERME EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE AFFI</b><br>OAB/MT 34.078<br><b>JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR</b><br>OAB/MT 5.959<br><b>RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA</b><br>OAB/MT 11.363<br><b>RAFAEL FURLAN ZANDONADI</b><br>OAB/SP 359.962 |
| <b>RELATOR</b>       | <b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>  |

## DESPACHO

1. Trata-se de proposta de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência, apresentada pela empresa Nutrana Ltda., em recuperação judicial, em face da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), suscitando ilegalidades e irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n.º 16/2021.
2. Após intimação do então Diretor Geral Interino da ECSP para manifestação<sup>1</sup>, mediante o Julgamento Singular n.º 029/JCN/2025<sup>2</sup>, admiti a presente RNE e indeferi o pedido de tutela provisória de urgência, ante o não preenchimento dos requisitos necessários.
3. Inconformada, a empresa representante interpôs recurso de Agravo Interno<sup>3</sup>, o qual, nos termos do voto deste Relator e em consonância com o Parecer Ministerial, foi conhecido e, no mérito, desprovido, conforme Acórdão n.º 108/2025 - PV<sup>4</sup>.
4. Por fim, a Gerência de Controle de Processos Diligenciados<sup>5</sup> informou que o prazo recursal transcorreu *in albis*.

<sup>1</sup> Documento Digital 556956/2024.

<sup>2</sup> Documento Digital 565272/2025.

<sup>3</sup> Documento Digital 569777/2025.

<sup>4</sup> Documento Digital 588999/2025.

<sup>5</sup> Documento Digital 599817/2025.





5. Assim, encaminhem-se os autos à 5ª Secretaria de Controle Externo para análise.

Cuiabá, 07 de maio de 2025.

(assinatura Digital)<sup>6</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>6</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

